



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 26/09/2022 10:12:18
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 06be81e-b08a-4a19-a204-43dead7228ce

CONTRATO Nº CPP-02603-2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES/BA, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **EVERTON FELIPE MIRANDA MACHADO EIRELI**, PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.714.803/0001-50, sediada na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 92, BARRA DO MENDES-BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 511.217.355-68 e no RG nº 03.970.969-84 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Venceslau de Sousa Pacheco, nº 09 – Sodrelândia – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Estado da Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado **EVERTON FELIPE MIRANDA MACHADO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede TV NOBELINO DOURADO, nº 311, centro, Central – Bahia, cep: 44.940-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 13.292.734/0001-33, representada por **Everton Felipe Miranda Machado**, portador do RG: 1159770581 SSP/BA, portador do Cadastro de Pessoas Físicas sob nº: 031.522.325-19, conforme documento que fica arquivado no setor competente.

1. **DA FINALIDADE** – O presente Contrato tem por finalidade formalizar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 01/07/2022 do Prefeito Municipal Antonio Barreto de Oliveira, exarado no Processo Administrativo nº 0119052022.

2. **DO FUNDAMENTO LEGAL** – Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade de Contratação de empresa especializada para eventual contratação de locação de mão de obra com a finalidade de execução e manutenção da infra estrutura, para atender diversas secretarias neste município de Barra do Mendes/BA, nos termos e condições do Edital nº 026/2022, cujo resultado foi homologado em data de 01/07/2022 pela Autoridade Superior do município, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes e o presente contrato às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às Normas vigentes nesta municipalidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de mão de obra terceirizada, sob a responsabilidade da **EVERTON FELIPE MIRANDA MACHADO EIRELI**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital..



Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância aos projetos, às normas e especificações técnicas vigentes na PMBM e ABNT, obedecendo às condições da Licitação Nº. 026/2022-PMBM/BA – PREGÃO PRESENCIAL e da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1. É parte integrante do presente Contrato a seguinte documentação:

- a) Pregão Presencial nº. 026/2022 - PMBM/BA, e seus anexos;
- b) Documentos de Habilitação e Proposta de Preços da contratada, devidamente assinados e rubricados;
- c) Projetos, especificações e recomendações fornecidas pelo contratante.
- d) Publicações de seus extratos na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. A contratante firma o presente Contrato respaldado do Procedimento Licitatório Nº.026/2022 – PMBM/BA, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **Menor Preço por lote**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal de BARRA DO MENDES/BA, em 01/07/2022 .

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor inicial do presente Contrato é de R\$ 1.310.400,00 (Um milhão Trezentos e dez mil e quatrocentos reais) de acordo com a Proposta de Preço apresentada pela contratada.

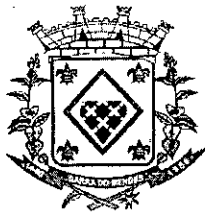
4.2. Os quantitativos referentes à contratação de Contratação de empresa especializada para eventual contratação de locação de mão de obra com a finalidade de execução e manutenção da infra estrutura, para atender diversas secretarias neste município de Barra do Mendes/BA, sob a responsabilidade da EVERTON FELIPE MIRANDA MACHADO EIRELI, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e demais Anexos deste Edital, poderão sofrer alterações, em virtude de acréscimos, supressões ou serviços não quantificados em planilha em conformidade com o Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.3. Os preços unitários correspondentes ao serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas com a execução dos serviços, objeto deste contrato, serão custeadas com recursos oriundos na dotação orçamentária Unidade:

2



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações



FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA:

Unidade Orçamentária: 302 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2139 - Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria
Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 0100.000

Unidade Orçamentária: 6601 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria
2064 - Gestão do Fundeb 30%
Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 0101.001 / 0119.019

Unidade Orçamentária: 7701 – Secretaria Municipal de Ação Social
Projeto/Atividade: 2092 - Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria
2091 – Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 0100.000 / 0129.029

Unidade Orçamentária: 11702 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2119 - Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria
Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 0102.002

Unidade Orçamentária: 08801 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Projeto/Atividade: 1038 – Construção e Manutenção de Estradas Vicinais
2045 – Operação de atividades do Fundo Especial
Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 0100.000 / 0142.042

Previstos no Orçamento Geral do Município de BARRA DO MENDES/Ba – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2022.

6.2. Os serviços devem iniciar até 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município, até 01/08/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das disciplinadas no Edital e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da contratada, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da PMBM/BA, ou que, comprovadamente causar embaraço a boa execução dos serviços contratados;
- b) Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- c) Obedecer às normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como normas trabalhistas pertinentes, sujeitando-se a contratada, no caso de não atendimento dessas



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRITO DE OLIVEIRA - 26/09/2022 10:12:18
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validadoc>; seam Código do documento: 06ebe81c-b08a-4a19-a204-43dead7228ce

- normas, às penas estipuladas na Cláusula Nona deste Contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;
 - e) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
 - f) Comunicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, o preposto que, uma vez aceito pelo contratante, a representará na execução do Contrato;
 - g) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais, inclusive os fornecidos pela PMBM/BA, até o recebimento provisório das obras;
 - h) Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos credenciados pela PMBM/BA;
 - i) Providenciar pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas;
 - j) A contratada se obriga a manter durante a execução do contrato, todas às condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;

Parágrafo Primeiro – Qualquer subcontratação deverá ser justificada e submetida à aprovação da PMBM/BA, com anuência da Contratante. A subcontratação não altera as obrigações da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações do contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida neste Contrato;
- b) Garantir à contratada acesso à documentação técnica necessária à execução dos serviços;
- c) Garantir à contratada acesso às suas instalações.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de BARRA DO MENDES, Bahia, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.



10.2. As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de BARRA DO MENDES-BA, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de BARRA DO MENDES/Ba poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, salvo previsão diversa no instrumento convocatório ou no contrato, de:

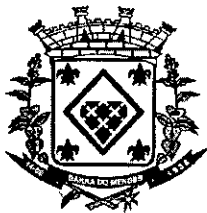
- 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- 10% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "a";
- 1,5% ao dia sobre o valor do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- 17% sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "c";
- 15% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 35% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

d) As sanções previstas nos incisos I, III e IV da alínea "c", poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

e) Ocorrendo a inexecução de que trata da alínea "c", reserva-se a Prefeitura Municipal de BARRA DO MENDES/Ba o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.



- f) A sanção estabelecida no inciso IV da alínea "c" é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de BARRA DO MENDES-BA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- g) Em caso de descumprimento de obrigação contratual cabe ao Procurador do Município a aplicação das sanções estabelecidas, ressalvadas as hipóteses das alíneas "f" e "i".
- h) As sanções contratuais somente poderão ser aplicadas após oportunizar-se ao contratado a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo tal faculdade expressamente consignada na notificação;
- i) As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas pela PMBM/BA;
- j) Da decisão de aplicação de sanção pelo Procurador do Município caberá recurso a Prefeitura Municipal de BARRA DO MENDES-BA, devendo tal faculdade ser expressamente consignada na notificação de aplicação da penalidade;
- k) O Gestor do contrato deverá encaminhar os autos do procedimento administrativo para análise da Assessoria Jurídica do Município quando decidir pela não aplicação da penalidade, bem como nos casos de requerimento de dilação de prazo de entrega superior a 30% (trinta por cento) do prazo inicialmente estabelecido;
- l) Os pedidos de prorrogação de prazo protocolados após o término do prazo ofertado não serão conhecidos;
- n) A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

10.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE, cujo titular é a própria CONTRATADA, ou em cheque nominativo a esta.

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal.
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.



§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

12.2. A rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão administrativa ou amigável (distrato) deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão ocorrer com base nos itens "b" e "c" do 12.1, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto: ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Fiscalização dos serviços: A execução dos serviços de que trata este instrumento contratual, será fiscalizada por profissional devidamente habilitado, pertencente ao corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos, formalmente designado pela referida Secretaria.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Licitações



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 26/09/2022 10:12:18
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 06e6b81e-b08a-4a19-a204-43deca7228ce

Fiscalização do Contrato: O contrato será fiscalizado nas questões legais, financeiras e administrativas ligadas entre si, por **Tarcísio de Souza Maia**, pertencente ao corpo técnico do Órgão Contratante, formalmente designado pela Autoridade Superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTAMENTO


16.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos e demais fatores influenciadores, mediante justificativa fundamentada, sujeita à análise e parecer na Controladoria Geral do Município, nos termos do art. 58, V, §2º, da Lei n. 8.666/1993.

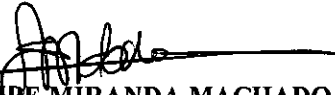
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Mendes/Ba de onde BARRA DO MENDES-BA é termo, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiados que sejam.

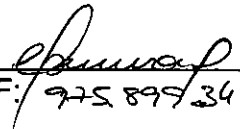
Parágrafo Único - E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial.

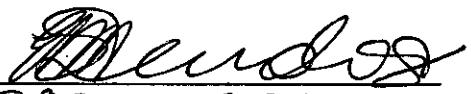
BARRA DO MENDES/BA, 01 de Agosto de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ nº 13.702.238/0001-00
Antonio Barreto de Oliveira
CONTRATANTE


EVERTON FELIPE MIRANDA MACHADO EIRELI
CNPJ: 13.292.734/0001-33
EVERTON FELIPE MIRANDA MACHADO
RG: 1159770581 SSP/BA
CONTRATADO

Testemunhas:


CPF: 975.899.345-34


CPF: 893.278.965-72



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Contrato

EXTRATOS DE CONTRATO Pregão Presencial nº PP-026-2022

Pregão Presencial nº 026-2022 - Contrato nº CPP-02603-2022 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. Contratado: EVERTON FELIPE MIRANDA MACHADO EIRELI, CNPJ/MF nº: 13.292.734/0001-33 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS NESTE MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES/BA. Valor Estimado R\$ 1.310.400,00 (Um milhão Trezentos e dez mil e quatrocentos reais). Data de assinatura: 01/08/2022. Vigência: Até 01/08/2023.

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
00A93177FBE2C7BE9DCE054A1977689A



[Voltar](#) [Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.292.734/0001-33
Razão Social: EVERTON FELIPE MIRANDA MACHADO EIRELI
Endereço: TV NOBELINO DOURADO 311 / CENTRO / CENTRAL / BA / 44940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2022 a 14/08/2022

Certificação Número: 2022071603092066632392

Informação obtida em 28/07/2022 11:16:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.292.734/0001-33
Razão Social: EVERTON FELIPE MIRANDA MACHADO EIRELI
Endereço: TV NOBELINO DOURADO 311 / CENTRO / CENTRAL / BA / 44940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2022 a 14/08/2022

Certificação Número: 2022071603092066632392

Informação obtida em 29/07/2022 12:20:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20223482234

RAZÃO SOCIAL	
EVERTON FELIPE MIRANDA MACHADO EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
016.567.537 - BAIXADO	13.292.734/0001-33

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/07/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Central
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
 PRAÇA JOSÉ DE CASTRO DOURADO, 22
 CENTRO - CENTRAL - BA CEP: 44940-000
 CNPJ: 14.136.816/0001-51

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 26/09/2022 10:12:18
 Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 06eb81c-b08a-4af9-a204-43cad7228ce

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000080/2022.E

Nome/Razão Social: **EVERTON MACHADO GESTÃO HOSPITALAR EIRELI**
 Nome Fantasia: **BCM GESTAO HOSPITALAR**
 Inscrição Municipal: **01014** CPF/CNPJ: **13.292.734/0001-33**
 Endereço: **TV NOBELINO DOURADO, 311 *******
CENTRO CENTRAL - BA CEP: 44940-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 28/07/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **27/08/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **7600007450570054001223030000080202207282**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://central.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.